042438/EU XXIV.GP
Eingelangt am 07/12/10

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION

Brussels, 3 December 2010

Interinstitutional File: 2010/0257 (COD)

17265/1/10 REV 1

POLGEN	**204**
POLMAR	**12**
PESC	**1559**
COSDP	**1047**
AGRI	**514**
TRANS	**362**
JAI	**1024**
ENV	**828**
PECHE	**336**
CODEC	**1418**
INST	**554**
PARLNAT	**157**

COVER NOTE

from:	The President of the Assembly of the Republic of Portugal
date of receipt:	30 November 2010
to:	President of the Council of the European Union
Subject:	Proposal for a regulation of the European Parliament and of the Council establishing a Programme to support the further development of an Integrated Maritime Policy [doc. 14284/10 POLGEN 142 POLMAR 7 PESC 1219 COSDP 833 AGRI 371 TRANS 257 JAI 788 ENV 630 PECHE 214- [COM(2010) 494 final - SEC (2010) 1097] - *Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality*[1]

Delegations will find attached the above mentioned opinion.

[1] The translation can be found at the Interparliamentary EU information exchange site IPEX at the following address: http://www.ipex.eu/ipex/cms/home/Documents/pid/10

Assembleia da República

Sua Excelência
Senhor Yves Leterme
Presidente do Conselho da União Europeia
Bruxelas

Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2
Parecer – COM (2010) 494 e SEC 1097

Senhor Presidente,

Junto envio a Vossa Excelência o Parecer elaborado pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, bem como o Relatório produzido pela Comissão Parlamentar competente em razão da matéria (Comissão de Defesa Nacional), no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa, sobre:

- ***COM (2010) 494 e SEC 1097 – "Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de apoio ao aprofundamento da política marítima integrada".***

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio da iniciativa mencionada.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente da Comissão Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

JAIME GAMA

Lisboa, 24 de Novembro de 2010
Ofício S01/PAR/10/hr

Assembleia da República

Mr Yves Leterme
President of the Council of the European Union
Brussels

Subject: Process of parliamentary scrutiny of the European initiatives under Protocol no. 2
Opinion – COM (2010) 494 and SEC 1097

Please find enclosed the Opinion issued by the European Affairs Committee of the Assembly of the Republic of Portugal, as well as the Report issued by the Parliamentary Committee with responsibility for the matter in question (National Defence Committee), within the framework of the process of parliamentary scrutiny of the European initiatives under Protocol no 2 of the Treaty of Lisbon, on the following text:

- ***COM (2010) 494 and SEC 1097 – "Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council establishing a Programme to support the further development of an Integrated Maritime Policy".***

Furthermore, we should like to inform you that the Assembly of the Republic has, therefore, concluded the process of scrutiny of the aforementioned initiative.

On this date, the above-mentioned documents were also forwarded to the President of the European Parliament and the President of the European Commission.

Please accept, Mr President, the assurances of my highest consideration and esteem.

THE PRESIDENT OF THE ASSEMBLY OF THE REPUBLIC

JAIME GAMA

Lisbon, 24 November 2010
Official letter no. 501/PAR/10/lu

* * *

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de apoio ao aprofundamento da política marítima integrada

COM (2010) 494 final
{SEC (2010) 1097}

NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recepcionou a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de apoio ao aprofundamento da política marítima integrada [COM(2010)494], bem como a "*Ex-Ante Evaluation for establishing a Programme to support further development towards an Integrated Maritime Policy*" [SEC(2010)1097].

A supra identificada iniciativa, bem como o documento de trabalho da Comissão Europeia que a acompanha foram remetidas à Comissão de Defesa Nacional, atento o seu objecto. A Comissão de Defesa Nacional analisou a referida iniciativa legislativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

Esta iniciativa legislativa enquadra-se, para efeitos de escrutínio, no âmbito das disposições do Protocolo relativo à aplicação dos Princípios da Subsidiariedade e da proporcionalidade, anexo ao Tratado de Lisboa.

CONSIDERANDOS

A presente proposta de regulamento surge no seguimento da Comunicação da Comissão Europeia denominada "Uma política marítima integrada para a União Europeia"[1], bem como do Relatório de progresso sobre a Política Marítima Integrada da UE[2] e das Conclusões do Conselho de "Assuntos Gerais" de 16 de Novembro de 2009.

[1] COM(2007)575
[2] COM(2009)540

1

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Esta iniciativa legislativa visa estabelecer, mediante Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, um programa de apoio ao aprofundamento da Política Marítima Integrada (PMI). Pretende-se proporcionar recursos financeiros adequados para a implementação da PMI, designadamente, com o objectivo de aprofundar e implementar a governação marítima integrada e as abordagens integradas a nível dos Estados-Membros e regiões costeiras; executar estratégias integradas para as bacias marítimas europeias adaptadas às necessidades de cada região marítima; implementar instrumentos transversais com vista à elaboração de uma política integrada: definir os limites da sustentabilidade das actividades humanas com impacto no meio marinho; promover a dimensão internacional da PMI; recentrar a acção no crescimento económico sustentável, no emprego e inovação; aumentar a visibilidade da Europa marítima e promover e facilitar a partilha de informações.

Atenta a presente proposta de regulamento, cumpre analisar os seguintes aspectos:

a) Da base jurídica

A política marítima não dispõe de uma base jurídica explícita, nos termos do artigo 4.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Contudo, a Comissão Europeia entende que por se tratar de uma área transversal a base jurídica assenta em disposições relativas às áreas das pescas (art. 43.º, n.º 2), liberdade, segurança e justiça (arts. 74.º e 77.º, n.º 2), transportes (art. 91.º, n.º 1 e art. 100.º, n.º 2), indústria (art. 173.º, n.º 3), coesão territorial (art. 175.º), investigação (art. 188.º), ambiente (art. 192, n.º 1), energia (art. 194.º, n.º 2) e turismo (art. 195.º, n.º 2).

Não se colocando em causa a possibilidade de recurso às referidas bases jurídicas para legitimação de iniciativas legislativas, suscita-se a questão do recurso, por exemplo, ao artigo 77.º, n.º 2, que se prende genericamente com questões fronteiriças e que não se vislumbra a utilidade em face dos objectivos e das propostas constantes da presente iniciativa.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

No âmbito da regulação de uma política marítima integrada, os objectivos traçados pela proposta de regulamento em análise não seriam suficientemente atingidos ao nível de cada um dos Estados-Membros, sendo mais bem alcançados ao nível da União Europeia. Pelo que se considera que a presente iniciativa obedece ao princípio da subsidiariedade.

c) Do conteúdo da Proposta de Regulamento

Cumpre sublinhar que esta iniciativa, no âmbito da Política Marítima Integrada, coloca à disposição para a sua implementação um montante de

50.000.000,00€ a ser investido entre 1 de Janeiro de 2011 e 31 de Dezembro de 2013.

Do mesmo modo, realça-se e saúda-se, no âmbito das Actividades relacionadas com as bacias marítimas, a Acção n.º 5 sobre Estratégias regionais no Atlântico, no Árctico e nas regiões ultraperiféricas, contudo, lamenta-se a inexistência, no âmbito do espaço marítimo e gestão integrada das zonas costeiras, de um projecto-piloto sobre o ordenamento do espaço marítimo do Atlântico.

Por último, importa sugerir que futuros desenvolvimentos da Política Marítima Integrada contemplem projectos relacionados mais especificamente com as diversas ilhas e arquipélagos que fazem parte do espaço europeu.

PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da Comissão de Defesa Nacional sobre a *Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de apoio ao aprofundamento da política marítima integrada*, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que **a presente proposta de regulamento não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção comunitária**.

No que concerne as questões suscitadas nos considerandos, a Assembleia da República aguardará esclarecimentos da Comissão Europeia.

Palácio de S. Bento, 23 de Novembro de 2010

O Deputado Autor do Parecer

(Honório Novo)

O Presidente da Comissão

(Vitalino Canas)

Anexo: Relatório da Comissão de Defesa Nacional

3

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

PARECER

COM (2010) 494 final, de 29 de Setembro - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de apoio ao aprofundamento da política marítima integrada

I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao "*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*", e para os efeitos previstos no Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexo ao Tratado da União Europeia (TUE) e ao Tratado do Funcionamento da União Europeia (TFUE), remeteu à Comissão de Defesa Nacional, para análise e emissão de parecer sobre a conformidade com estes princípios, a COM (2010) 494 final - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece um programa de apoio ao aprofundamento da política marítima integrada.

II. Do objecto, conteúdo e motivação da iniciativa

Em 10 de Outubro de 2007, a Comissão publicou a Comunicação intitulada «Uma política marítima integrada para a União Europeia» - COM (2007) 575 *(«Livro Azul»)*, defendendo a necessidade de elaborar e implementar processos de decisão integrados, coerentes e articulados, para as questões relativas aos oceanos e mares, regiões costeiras e sectores marítimos.

1

Neste âmbito, a política marítima integrada (PMI) promove uma abordagem transsectorial da governação marítima, identificando e explorando sinergias entre todas as políticas da União Europeia ligadas aos oceanos e mares, às regiões costeiras e aos sectores marítimos – nomeadamente, as do ambiente, do transporte marítimo, da energia, da investigação, da indústria, das pescas e ainda a política regional.

O plano de acção que acompanha a referida Comunicação «Uma política marítima integrada para a União Europeia» veio estabelecer um conjunto de acções propostas pela Comissão Europeia para a primeira fase da execução da PMI para a União Europeia[1].

Posteriormente, a Comissão adoptou, em 15 de Outubro de 2009, o Relatório de progresso sobre a política marítima integrada da União Europeia, em que se procedeu ao balanço das principais realizações da PMI e estabeleceu-se um calendário para a fase de execução seguinte *(pós 2010)*.

Nas suas conclusões de 16 de Novembro de 2009, o Conselho «Assuntos Gerais» sublinhou a importância de financiar o aprofundamento e a implementação da PMI, convidando a Comissão «a apresentar as propostas necessárias para o financiamento das acções de política marítima integrada no quadro das perspectivas financeiras existentes, com vista à sua entrada em vigor até 2011».

Entretanto, considerou-se que o aprofundamento e a implementação da PMI segundo as linhas traçadas pela Comissão e aprovadas pelo Conselho estaria em risco por falta de meios para financiar as acções necessárias durante o período remanescente (2011 - 2013) das actuais perspectivas financeiras.

---

[1] *O financiamento dos projectos-piloto e as acções preparatórias relacionadas com a PMI estava previsto até ao final de 2010 - SEC (2007) 1278*

É neste contexto que surge a presente proposta de regulamento que visa estabelecer um programa de apoio a medidas destinadas a promover o aprofundamento e a implementação da política marítima integrada.

Este programa de apoio financeiro[2] surge como o instrumento necessário para permitir à União Europeia implementar e aprofundar a sua política marítima integrada em consonância com a resolução do Parlamento Europeu, de 20 de Maio de 2008, sobre a política marítima integrada e, assim, prosseguir os objectivos basilares estabelecidos no Livro Azul da Comissão, de Outubro de 2007, confirmados, entretanto, no relatório de progresso de Outubro de 2009 e aprovados nas conclusões do Conselho «Assuntos Gerais» de 16 de Novembro de 2009.

Considerou-se necessário estabelecer um programa financeiro autónomo, de apoio ao aprofundamento da política marítima integrada, na medida em que os outros instrumentos da União, como o Fundo de Coesão, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Europeu das Pescas, o Sétimo Programa-Quadro de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração, o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão e o Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria, não cobrem todas as prioridades e objectivos da política marítima integrada.

O programa em apreço tem os seguintes objectivos gerais:

a) Favorecer o desenvolvimento e a implementação de uma governação integrada dos assuntos marítimos e costeiros e estratégias integradas para as bacias marítimas;

[2] A dotação financeira para a execução do programa é fixada em 50 000 000 EUR para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2011 e 31 de Dezembro de 2013. *(vd. Artigo 6º da proposta de Regulamento)*

b) Contribuir para o desenvolvimento de instrumentos transversais para as política sectoriais ligadas ao mar ou às costas;

c) Apoiar a articulação das políticas e promover a utilização sustentável dos recursos marinhos e costeiros, o crescimento económico sustentável, a inovação e o emprego nos sectores marítimos e nas regiões costeiras, em consonância com as prioridades e acções das políticas sectoriais;

d) Melhor definir os limites da sustentabilidade das actividades humanas com impacto no meio marinho, no âmbito da Directiva-Quadro Estratégia Marinha;

e) Melhorar e reforçar a cooperação e a coordenação externas no respeitante aos objectivos da política marítima integrada.

III. Análise da proposta

Base jurídica - A política marítima integrada da União Europeia, se bem que não disponha de uma base jurídica explícita no Tratado, abrange diversos domínios sectoriais com impacto no mar e no litoral, como as pescas, a liberdade, a segurança e justiça, os transportes, a indústria, a coesão territorial, a investigação, o ambiente, a energia e o turismo. Por conseguinte, o acto legislativo proposto tem por fundamento jurídico os artigos 43°, nº 2, 74°, 77°, n° 2, 91°, n° 1, 100º, nº 2, 173º, nº 3, 175°, 188º, 192º, nº 1, 194º, nº 2, e 195º, nº 2.

Princípio da subsidiariedade - Nos termos do segundo parágrafo do artigo 5.º do Tratado da União Europeia, *"Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção encarada não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário."*

O objectivo enunciado no programa é elaborar uma estratégia global para o crescimento e a sustentabilidade dos oceanos, mares e regiões costeiras e os elementos transversais dos sectores marítimos. No caso em apreço, considera-se que a proposta da acção da União Europeia no domínio da política marítima traz vantagens evidentes, dada a sua dimensão transsectorial e transnacional das actividades em questão e das sinergias entre as diferentes políticas sectoriais. Por outro lado, a acção da União Europeia neste domínio, dada a sua dimensão e efeitos, não prejudica as actividades e acções no domínio da política marítima realizadas exclusivamente a nível dos Estados-Membros e das regiões[3].

Conclui-se, assim, que os objectivos do presente regulamento não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros actuando individualmente e que, devido à dimensão e efeitos das acções a financiar no âmbito do programa em apreço, estes objectivos podem ser mais facilmente alcançados ao nível da União Europeia.

Neste contexto, entende-se que a UE pode tomar as medidas que ora se propõem, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia e no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

IV. Conclusões e Parecer

1. A Comissão dos Assuntos Europeus remeteu a Comunicação 494 (2010) final, de 29 de Setembro, à Comissão de Defesa Nacional para que esta se pronunciasse em concreto sobre a observância do princípio da subsidiariedade, de acordo com o estabelecido no artigo 5º do

[3] Portugal possui um programa de acção neste âmbito que se intitula "Estratégia Nacional para o Mar" – aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 163/2006, de 12 de Dezembro.

Tratado da União Europeia e no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

2. A presente proposta de regulamento visa estabelecer um programa de apoio a medidas destinadas a promover o aprofundamento e a implementação da política marítima integrada.

3. De acordo com o acima exposto, encontra-se salvaguardado o princípio da subsidiariedade, bem como se considera adequado o instrumento legislativo proposto.

4. As matérias em causa não integram o âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, por isso, o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

Assim, a Comissão de Defesa Nacional é de:

PARECER

O presente parecer deve ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para apreciação, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

Palácio de S. Bento, 8 de Novembro de 2010.

O Deputado Relator,

(Luís Campos Ferreira)

O Presidente da Comissão,

(José Luis Arnaut)

6